


VICTIMISM AND VICTIMOLOGY IN THE CRIMINAL  
CONTEXT OF INEQUALITIESVITIMISMO E VITIMOLOGIA NO CONTEXTO  
CRIMINAL DAS DESIGUALDADES

BÁRBARA TEIXEIRA RODRIGUES, Mariana; DE FARIA ALVIM  
ALVES RUFINO, Yáskara; TAVARES COELHO SWERTS, Ana Carla

 **Mariana Bárbara Teixeira Rodrigues,**  
UNIFENAS, Brasil

 **Yáskara de Faria Alvim Alves Rufino,**  
UNIFENAS, Brasil

 **Ana Carla Tavares Coelho Swerts,**  
UNIFENAS, Brasil

Revista Científica da UNIFENAS  
Universidade Professor Edson Antônio Velano, Brasil  
ISSN: 2596-3481  
Publicação: Mensal  
vol. 6, nº. 8, 2024  
revista@unifenas.br

Recebido: 17/11/2024

Aceito: 09/12/2024

Publicado: 19/12/2024

**ABSTRACT:** This article aims to explore the concepts of victimhood and victimology, their social and psychological implications, and to point out the main differences between them. Through the analysis of literature and data, arguments will be presented that demonstrate how these categories are studied and applied in different contexts, discussing the impacts of these phenomena on society, particularly in the areas of law and psychology.

It refers to the suffering of the victim after the criminal act, especially that arising from the procedures adopted by public institutions during the criminal process. The objective was to demonstrate the way in which the current Brazilian criminal system imposes the process of victimization on the victim of the crime, in addition to analyzing the relationship between the said victim and the state agencies during the aforementioned process. To this end, an exploratory data analysis was carried out, based on the collection of information, through bibliographic reviews, in which it was found that the victim recognized the victimization.

**KEYWORDS:** Victim. Society. Law. Psychology. State.

**RESUMO:** O presente artigo visa explorar os conceitos de vitimismo e vitimologia, suas implicações sociais e psicológicas e apontar as principais diferenças entre ambos. Através da análise de literaturas e dados, serão apontados argumentos que demonstram como essas categorias são estudadas e aplicadas em diferentes contextos, discutindo os impactos desses fenômenos na sociedade, particularmente em áreas do direito e psicologia.

Refere-se ao sofrimento da vítima após o ato criminoso, especialmente àquele oriundo dos procedimentos adotados pelas instituições públicas durante o processo criminal. Objetivou-se demonstrar a maneira pela qual o atual sistema criminal brasileiro impõe o processo de vitimização à vítima do crime, além de analisar a relação entre a referida vítima e os órgãos estatais durante o mencionado processo. Para tanto, realizou-se uma análise de dados de caráter exploratório, a partir da coleta de informações, por meio de revisões bibliográficas, na qual se constatou o reconhecimento da vitimização pela vítima.

**PALAVRAS-CHAVE:** Vítima. Sociedade. Direito. Psicologia. Estado

## 1 INTRODUÇÃO

Entender a função da vítima em variados cenários é crucial

para a criação de políticas públicas, estratégias psicológicas e sociais, além de auxiliar na justiça criminal. Contudo, a vitimologia, área de pesquisa que se concentra nas vítimas e nos elementos que afetam seu estado, frequentemente é mal interpretada como vitimismo. Este último é a postura de autoimposição constante de um papel de vítima, mesmo diante de evidências escassas ou inexistentes.

Desde os tempos antigos, muito se debate sobre o comportamento do criminoso durante a ação criminosa. No entanto, pouco se considera a vítima que sofre as repercussões da infração penal durante e depois da ocorrência do delito. A análise da vítima ganhou destaque na segunda metade do século XX, particularmente após os impactos da Segunda Guerra Mundial. Benjamin Mendelsohn, considerado o pai da vitimologia, foi um dos principais impulsionadores deste estudo.

Qualquer indivíduo que sofra danos físicos, emocionais ou materiais devido a um ato criminoso, calamidade pública, catástrofe natural ou infração de direitos humanos é considerado uma vítima. Em "Vitimologia - Manual da Vítima Penal", Anderson Burke caracteriza a vítima como qualquer indivíduo que, de algum modo, é sacrificado ou morto. Esta definição engloba uma vasta variedade de circunstâncias, desde delitos diretos até danos provocados por fenômenos naturais. Há diversos tipos de vítimas: a vítima direta, que é diretamente afetada pelo dano; a vítima indireta, que, mesmo não sendo diretamente afetada pelo crime, sofre consequências indiretas, como familiares ou amigos; e a vítima de especial vulnerabilidade, que por circunstâncias específicas, como idade ou deficiência, é mais propensa a sofrer danos.

O estudo que faz uma análise crítica da vítima, quanto a natureza e causas da vitimização criminal, é o da vitimologia, sendo esta uma ciência que engloba conhecimento de psiquiatria, psicologia, sociologia e o direito. Seu principal objetivo é estudar a origem da vitimização, buscando alternativas para o apoio e proteção das vítimas, bem como analisar a sua interação com o sistema de justiça, buscando melhorar o suporte oferecido a elas.

A vitimização é marcada por três fases, bem como a do protagonismo, neutralização e redescobrimto. A fase do protagonismo compreende desde os primórdios até o fim da Alta Idade Média, onde caracterizava a Lei de Talião ("olho por olho, dente por dente"). A segunda fase começa na Idade Média, onde o foco da punição começou a ser para a prevenção geral. Por fim, a fase de redescobrimto, que surge após a Segunda Guerra Mundial, foca mais na proteção das vítimas. O vitimismo traz a ideia de que pessoas ou um coletivo que se enxergam como vítimas de acontecimentos ruins, constantemente criando suas dificuldades a elementos externos. Lambert,

Graham e Fincham debatem como essa visão pode resultar em atitudes passivas e dependentes. O vitimismo pode causar impactos significativos na saúde mental, favorecendo distúrbios como depressão e ansiedade. Além disso, pode afetar a relação com o sistema judiciário e os serviços de suporte, comprometendo a efetividade das intervenções.

A criminalidade que ocorre diariamente afeta diretamente a segurança e a vida de qualquer pessoa. As que enfrentam situações de criminalidade carregam consigo muitas vezes traumas psicológicos, profundo e diversos prejuízos, o qual seria necessário de suporte para sua recuperação total, evitando a vitimização secundária.

O resultado do presente artigo tem como objetivo influenciar diretamente as políticas públicas, ajudando a esclarecer fatores que podem intensificar ou suavizar o sofrimento das vítimas. É possível orientar a criação de programas mais humanizados e eficazes, com base em evidências robustas, bem como auxiliar na formação e entendimento de profissionais da área, promovendo uma abordagem mais centrada e empática.

## 2 METODOLOGIA

Visando maior entendimento, realizou-se uma análise de dados de caráter exploratório, a partir da coleta de informações, por meio de revisões bibliográficas, na qual se constatou o reconhecimento da vitimização pela vítima. Dados disponíveis no Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023, bem como nas informações provenientes das obras de Benjamin Mendelsohn e Hans von Hentig, dentre outras, embasaram o presente estudo.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A relação entre a vítima de crimes e a sociedade tem sido um tema de crescente relevância nas ciências criminais e sociais, especialmente em função das mudanças nas políticas públicas, do aumento da violência urbana em várias regiões e das novas dinâmicas sociais promovidas pela globalização e pela tecnologia. No contexto atual, a vítima é cada vez mais reconhecida como uma figura central no processo penal, mas essa visibilidade nem sempre resulta em proteção ou reparação adequadas. Além disso, as vítimas enfrentam o desafio de serem compreendidas e apoiadas de forma adequada pela sociedade, que muitas vezes as estigmatiza ou minimiza seu sofrimento.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023, no Brasil, a cada 10 minutos uma pessoa é vítima de homicídio ou lesão corporal grave [1]. Esses dados revelam a gravidade da vitimização em diversos contextos, exigindo atenção redobrada para a criação de políticas públicas que protejam e garantam os direitos das vítimas.

A importância da vítima no processo penal e na sociedade foi amplamente discutida por Benjamin Mendelsohn [2], considerado um dos pioneiros no campo da vitimologia. Em sua obra "The Origin of Victimology", Mendelsohn destacou que a vítima muitas vezes não é passiva no processo de vitimização, podendo estar em situações de vulnerabilidade que facilitam a ocorrência de crimes [2]. Esse conceito foi expandido por outros estudiosos, como Hans von Hentig, em seu livro "The Criminal and His Victim" [3], no qual propõe que o comportamento e as circunstâncias da vítima devem ser levados em consideração na análise do crime.

Outra obra fundamental no campo da vitimologia é "Victims of Crime" [4], de Robert C. Davis, Arthur J. Lurigio e Susan Herman, que examinam as mudanças nas percepções e direitos das vítimas ao longo das décadas. Eles analisam como o movimento pelos direitos das vítimas influenciou legislações como a Lei Maria da Penha, no Brasil, e a Lei de Direitos das Vítimas, nos Estados Unidos [4]. Essas mudanças refletem o avanço no reconhecimento de que as vítimas merecem não apenas atenção, mas também suporte jurídico e psicológico eficiente.

De acordo com [5], em sua obra "Victimology: Theories and Applications", é destacado que a experiência da vítima varia significativamente conforme o contexto social, gênero e classe. Em sociedades com altos níveis de desigualdade, as vítimas mais vulneráveis, como mulheres e minorias, tendem a ser ignoradas ou a enfrentar maiores dificuldades no acesso à justiça. O autor [5] também ressalta que, em muitos casos, as vítimas de crimes não são apenas as que sofreram o ato diretamente, mas também suas famílias e comunidades, o que amplia o impacto social do crime.

O perfil das vítimas de crimes no Brasil é amplamente influenciado por fatores socioeconômicos, raciais e etários. Dados empíricos fornecidos pelo [1] mostram que a maioria das vítimas de homicídios no país são jovens, negros e de baixa escolaridade. Conforme [1], em 2022, 77% das vítimas de homicídios eram negras, e 51% tinham entre 15 e 29 anos. A taxa de homicídios entre negros é 2,6 vezes maior do que entre não negros, refletindo a desigualdade racial estrutural presente na sociedade brasileira [1].

Outro dado alarmante é o aumento da violência contra mulheres, com destaque para os feminicídios, que cresceram 5% em 2022, atingindo principalmente mulheres negras, que representam cerca de 67% das vítimas [1]. A violência doméstica e sexual também é uma preocupação crescente: mais de 60 mil casos de estupro foram registrados em 2022, sendo que 61% das vítimas tinham menos de 14 anos, o que demonstra a prevalência de crimes sexuais contra menores de idade, de acordo com [1].

A escalada da violência nas periferias urbanas tem gerado um número alarmante de vítimas, que enfrentam uma série de desafios para sobreviver e se recuperar dos traumas impostos pelo crime. As periferias, marcadas pela falta de infraestrutura, pela desigualdade social e pela ausência de políticas públicas eficazes, tornam-se ambientes propícios à violência, onde as vítimas, em sua maioria, pertencem a grupos vulneráveis como mulheres, jovens, negros e trabalhadores informais. Essas pessoas muitas vezes encontram barreiras intransponíveis para obter justiça, apoio psicológico e proteção.

De acordo com [1] 71% das vítimas de homicídios

no Brasil são jovens de até 29 anos, sendo a maioria homens negros moradores de áreas periféricas. Além disso, os dados mostram que os índices de feminicídio, violência doméstica e abuso sexual aumentam exponencialmente em regiões marginalizadas, onde o acesso à proteção e aos direitos fundamentais é limitado [1]. As mulheres e as crianças que vivem nesses locais enfrentam, além do medo constante da violência, uma enorme dificuldade em denunciar os agressores, muitas vezes por medo de represálias ou pela descrença nas autoridades.

A autora [6], em sua obra "Mulheres Negras e Violência", aponta que as vítimas que vivem nas periferias sofrem uma dupla vitimização: a violência direta do crime e a negligência institucional, que perpetua o ciclo de desigualdade e exclusão. [6] destaca que as mulheres negras são frequentemente invisibilizadas nas políticas de segurança pública, o que as coloca em uma situação de extrema vulnerabilidade. Essa invisibilidade é agravada pela falta de infraestrutura e serviços nas periferias, o que impossibilita um socorro rápido em situações de violência.

No campo acadêmico, a vitimologia e os estudos urbanos se debruçam sobre as particularidades da violência nas periferias. De acordo com [7], em "Criminologia e Periferia", é enfatizado que a dinâmica da criminalidade nesses espaços é marcada por uma relação de dominação social, onde as elites políticas e econômicas negligenciam sistematicamente os direitos das populações mais pobres. O autor [7] argumenta que o acesso à justiça para as vítimas que vivem nas periferias é limitado pela própria geografia do poder, que concentra os serviços públicos essenciais nos centros urbanos, distantes das regiões marginalizadas.

Pesquisas recentes, como a de [8] revelam que 60% das vítimas de crimes violentos nas periferias sofrem de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), mas apenas uma pequena fração tem acesso a serviços de saúde mental. O estudo [8] ainda mostra que a revitimização é um fenômeno recorrente nesses contextos, em que as vítimas são frequentemente desestimuladas a denunciar crimes, seja pela falta de confiança nas autoridades ou pelo medo de retaliação por parte de grupos criminosos locais. A ausência de proteção efetiva das forças policiais nas periferias também contribui para esse cenário, reforçando o ciclo de violência. Na obra [9] é discutida a exclusão das vítimas do processo penal, destacando que, nas periferias, essa exclusão é ainda mais aguda. A autora [9] defende que é essencial reformular o papel da vítima no sistema de justiça criminal, especialmente no contexto periférico, onde as desigualdades estruturais agravam a sensação de abandono e impotência das pessoas vitimizadas.

Humanizar a análise das vítimas de crimes na periferia significa reconhecer que essas pessoas vivem em um contexto de extrema vulnerabilidade social, onde a violência não é um evento isolado, mas parte de uma realidade cotidiana. Elas enfrentam uma série de dificuldades, como a falta de acesso a serviços essenciais, a descrença no sistema de justiça, a ausência de suporte psicológico e a violência contínua que permeia suas vidas. Ao abordar a situação dessas vítimas, é fundamental considerar os efeitos devastadores da marginalização social e econômica, que não apenas expõe essas pessoas a maiores riscos de vitimização, mas também as impede de obter a proteção e os direitos que

lhes são garantidos por lei.

Desta forma, a análise da violência e das vítimas nas periferias urbanas nos revela a urgência de políticas públicas que priorizem essas populações vulneráveis, garantindo acesso à justiça, proteção e suporte. Estudos como os de [9], e obras como de [6] mostram que a luta pela visibilidade das vítimas que vivem na periferia é também uma luta por direitos humanos, dignidade e justiça social. É preciso que o Estado e a sociedade civil trabalhem conjuntamente para criar estratégias de enfrentamento à violência que incluam essas vítimas, proporcionando-lhes os meios necessários para quebrar o ciclo de vitimização e exclusão.

Com o crescimento do movimento global pelos direitos das vítimas, importantes marcos internacionais foram estabelecidos. A Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Crime e Abuso de Poder [10] foi um ponto de virada ao reconhecer oficialmente que as vítimas possuem direitos fundamentais, incluindo acesso à justiça, compensação e assistência médica e psicológica. Esse documento influenciou legislações em diversos países e ajudou a consolidar políticas públicas voltadas à proteção das vítimas.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 245, determina que o Estado deve criar mecanismos de proteção e reparação às vítimas de crimes [11]. Contudo, a implementação desse preceito constitucional tem sido limitada, com poucas políticas públicas efetivas voltadas para esse grupo. A Lei Maria da Penha [12] voltada para a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica, é um dos exemplos mais significativos de avanço legislativo no Brasil, ao estabelecer medidas protetivas e assistência às vítimas, mas sua aplicação ainda enfrenta desafios, como a insuficiência de recursos e a falta de integração entre os órgãos responsáveis.

Outro exemplo importante de políticas públicas é o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), que oferece proteção a vítimas e testemunhas em situações de risco iminente, principalmente em casos de envolvimento com organizações criminosas. No entanto, o instituto PROVITA tem cobertura limitada e enfrenta dificuldades operacionais, o que impede uma proteção abrangente das vítimas.

A justiça restaurativa é um modelo de abordagem ao conflito e ao crime que busca reparar os danos causados às vítimas, restaurar as relações afetadas e promover a responsabilização dos ofensores de maneira mais humana e participativa. Diferentemente da justiça retributiva, que foca na punição, a justiça restaurativa prioriza o diálogo, a mediação e a resolução coletiva, envolvendo as partes diretamente interessadas e, muitas vezes, a comunidade. Seu objetivo principal é reconstruir o tecido social rompido pelo delito, promovendo o entendimento mútuo, a empatia e a reintegração

dos envolvidos, ao mesmo tempo em que busca atender às necessidades específicas das vítimas e incentivar a transformação do comportamento dos ofensores.

Nesse contexto, o modelo de justiça restaurativa tem ganhado força como uma alternativa ao modelo tradicional de justiça retributiva. Em vez de focar exclusivamente na punição do infrator, a justiça restaurativa promove o diálogo entre vítima e ofensor, buscando a reparação do dano causado e a reconstrução das relações afetadas pelo crime. Esse modelo tem sido implementado em países como Canadá, Reino Unido e Nova Zelândia, com resultados positivos, e começa a ganhar espaço no Brasil, principalmente em casos envolvendo crimes menores e juvenis.

A Justiça Restaurativa se destaca por oferecer uma abordagem centrada na reparação dos danos e na restauração das relações, especialmente quando comparada ao sistema punitivo tradicional. No modelo convencional, as vítimas de crimes muitas vezes são marginalizadas, recebendo pouca ou nenhuma atenção durante o processo judicial. Elas são tratadas como meras testemunhas, enquanto o foco principal recai sobre o infrator e o cumprimento da pena, e esse distanciamento pode gerar sentimentos de frustração e abandono, uma vez que as vítimas não têm a oportunidade de participar ativamente do processo, nem de expressar o impacto emocional e material que o crime causou em suas vidas.

Por outro lado, oferece um espaço em que a voz da vítima é central. Ela permite que as vítimas não apenas compartilhem suas experiências e sofrimentos, mas também participem da definição das formas de reparação. Esse processo humaniza a experiência da vítima, proporcionando-lhe um senso de pertencimento e reconhecimento que o sistema tradicional frequentemente negligencia. A possibilidade de a vítima confrontar o ofensor, de maneira controlada e mediada, pode ser terapêutica, ajudando-a a reconstruir sua vida e superar o trauma causado pelo crime.

Ao colocar as necessidades da vítima em primeiro plano, busca combater a marginalização que essas pessoas sofrem no sistema penal. Essa abordagem facilita o diálogo, a compreensão mútua e a possibilidade de reparação, seja por meio de compensações materiais ou simbólicas, como pedidos de desculpas. Dessa forma, contribui para a reintegração social das vítimas, ao mesmo tempo em que promove a responsabilização do infrator e a reconstrução das relações sociais afetadas pelo crime.

Enquanto as evidências científicas sugerem que o vitimismo pode ter raízes em fatores psicológicos e culturais profundos, a mídia costuma simplificar a questão, tratando a vitimização como uma narrativa polarizadora, especialmente no contexto político. A pesquisa científica aponta que o vitimismo é um fenômeno complexo, enquanto os meios de comunicação frequentemente amplificam ou distorcem a percepção pública com objetivos ideológicos ou narrativos.

A politização da vitimização, observada tanto na mídia quanto em alguns relatórios de ONGs, revela uma diferença substancial em relação aos estudos científicos, que tendem a abordar o vitimismo de maneira menos instrumentalizada. No âmbito acadêmico, o vitimismo é analisado principalmente como um fator psicológico com repercussões na saúde mental, enquanto na mídia e na política ele é muitas



vezes utilizado como uma estratégia discursiva para angariar apoio ou marginalizar opositores.

Estudos de caso em jornais e relatórios de ONGs demonstram que a percepção de vitimização pode variar consideravelmente entre diferentes regiões e culturas. Em sociedades com grandes desigualdades econômicas, como o Brasil, a sensação de vitimização é mais prevalente, tanto em contextos criminais quanto sociais. Esse dado também é confirmado por pesquisas científicas, embora estas se concentrem mais nos aspectos individuais do comportamento de vitimização do que em fenômenos sociais mais amplos.

Os dados comparativos indicam uma desconexão entre a forma como o vitimismo é tratado nas esferas acadêmicas e científicas e como ele é abordado pela mídia e discutido em relatórios de ONGs e na imprensa. Enquanto as pesquisas científicas se aprofundam nos impactos psicológicos e socioculturais da vitimização, os meios de comunicação e os discursos públicos tendem a simplificar ou instrumentalizar o conceito, frequentemente influenciando a percepção coletiva sobre vitimização de maneira polarizada.

#### 4 CONCLUSÃO

Compreender a violência e a opressão é fundamental para um mundo justo e igualitário. As vítimas da violência têm-se apresentado ao longo dos anos, demonstrando a importância de defender as vítimas e protegê-las de danos adicionais através da gestão ou do abuso. Ao mesmo tempo, é necessário distinguir entre o verdadeiro sofrimento da vítima e o comportamento da vítima, que perturba a responsabilidade pessoal e cria problemas interpessoais.

O estudo da vítima e dos fenômenos relacionados à vitimização, como visto, tem ganhado crescente importância, refletindo a necessidade de compreender não apenas o impacto do crime sobre o indivíduo, mas também os fatores sociais, psicológicos e jurídicos envolvidos. Compreender a vitimização é crucial para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para a promoção de justiça e equidade.

Uma avaliação atual da interação entre a vítima e a sociedade evidencia a necessidade premente de uma abordagem mais ampla e humanizada na defesa e assistência às vítimas de delitos. Apesar dos progressos obtidos com a elaboração de leis e programas de suporte, como a Lei Maria da Penha e o PROVITA, a execução dessas ações ainda se depara com barreiras estruturais que restringem sua efetividade. Ademais, a situação de grupos em situação de vulnerabilidade, como mulheres negras, jovens das áreas periféricas e vítimas de crimes violentos, ressalta a contínua desigualdade social que eleva as chances de vitimização e complica a acessibilidade.

A vitimologia, ao investigar a participação ativa e

as denúncias das vítimas, proporciona percepções valiosas para contrabalançar a maneira como a sociedade e o sistema judiciário lidam com aqueles que são vítimas de crimes. Pesquisas indicam que a violência urbana no Brasil afeta de forma desproporcional certos grupos, particularmente os mais marginalizados, destacando a necessidade de políticas públicas que tratem de forma unificada tanto a prevenção quanto o apoio após o crime.

As vítimas não devem ser consideradas apenas como participantes passivas no processo penal, elas devem assumir o papel de protagonistas na sua procura por justiça e na busca por justiça. A justiça restaurativa, que prioriza o diálogo e a reparação de danos, se apresenta como uma opção promissora ao sistema punitivo convencional, oferecendo maior contentamento às vítimas e favorecendo a preservação de vínculos sociais.

Assim, é fundamental que o Governo, a sociedade e o aparato do sistema judicial brasileiro trabalhem juntos a fim de proteger e informar a vítima e oferecer suporte eficaz para garantir que seus direitos humanos e o direito à dignidade sejam respeitados. Apenas por meio de uma abordagem igualitária e inclusiva podemos interromper o ciclo vicioso de violência e exclusão que afeta um número alarmante de vítimas todos os anos.

#### REFERÊNCIAS

- [1] Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 [Internet]. 2023 [acesso em 00 mês 0000]. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>
- [2] Mendelsohn B. The Origin of the Doctrine of Victimology. 1993 [acesso em 29 out. 2024]; 47(6): 74-83. Disponível em: <https://krimdok.uni-tuebingen.de/Record/1525886207>
- [3] Von Hentig H. The Criminal and His Victim: Studies in the Sociobiology of Crime. New Haven: Yale University Press, 1948.
- [4] Davis RC, Lurgio AJ; Herman S. Victims of Crime. 4. ed. Sage Publications, 2014.
- [5] Walklate S. Victimology: Theories and Applications. 2. ed. Routledge, 2018.
- [6] Carneiro S. Mulheres Negras e Violência. São Paulo: Jandaíra, 2020.
- [7] Zaffaroni ER. Criminologia e Periferia. Buenos Aires: Editorial Del Puerto, 2015.
- [8] Cervantes GV, Schuelter-Trevisol F. Transtorno de estresse pós-traumático em vítimas de violência. Revista Brasileira de Clin. Med [Internet]. 2013 [acesso em 29 out. 2024]; 11(2): 145-149. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/resource/pt/lil-676611>
- [9] Figueiredo LCV. A Vítima e o Processo Penal.

Pernambuco: Juruá, 2020.

[10] Ministério Público Federal. Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder [Internet]. S/d [acesso em 29 out. 2024]. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/internacional/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder>

[11] Brasil. Constituição de 1988 [Internet]. Constituição da República Federativa do Brasil [acesso em 29 out. 2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

[12] Brasil. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências [Internet]. Diário Oficial da União: 8 ago. 2006 [acesso em 29 out. 2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)